

SUMÁRIO DA 1410ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 036-2024

Em 10 de julho de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quatringentésima Décima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0653 CAd 1410ª)

2. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto e, especificamente em relação aos agentes: (i) MAGAZZINO, SAPELBA, FRIGORIFICO EL GOLLI, FEMINA, VITÓRIA VIDROS e IDEAL MECÂNICA, que caucionaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos referidos agentes até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência; e (ii) ECOVIDA e SALTO DO LOBO, que regularizaram os descumprimentos em Ajuste de Contratos, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos referidos agentes por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54, da REN nº 957/2021, e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE, sendo que, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, referidos Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

3. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes MINASFER SIDERURGIA, PRECON, FRIGORIFICO LESTE, MATADOURO RIO DOCE; e PEDREIRA SAO JORGE, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAd 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverão ser confirmadas suas adimplências e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Terracotagres Cerâmica Ltda. (TERRACOTAGRES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da

Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Terracotagres Cerâmica Ltda. (TERRACOTAGRES), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 12301/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TERRACOTAGRES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0654 CAD 1410ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Produtos Cerâmicos Faat Ltda. (CERAMICOS FAAT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Industria de Produtos Cerâmicos Faat Ltda. (CERAMICOS FAAT), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva e MCP, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0655 CAD 1410ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), representado nessa Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 12321/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ATLANTICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0656 CAD 1410ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. (EATALY)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. (EATALY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 12305/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente EATALY, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL

nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0657 CAD 1410ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Roger do Brasil Ltda. (ROGER DO BRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Roger do Brasil Ltda. (ROGER DO BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 12308/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ROGER DO BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0658 CAD 1410ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Duraface Serviços Administrativos Ltda. (DURAFACE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Duraface Serviços Administrativos Ltda. (DURAFACE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 12275/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DURAFACE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0659 CAD 1410ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na liquidação do MCP em 10.07.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0660 CAD 1410ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Real Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ARBEIT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Real Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ARBEIT), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13174/2024; (ii) em 25/06/2024, apresentou defesa em face da notificação encaminhada; os conselheiros **decidiram** conhecer a defesa apresentada determinar o desligamento do agente ARBEIT nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, tendo em vista a sua permanência na condição de inadimplente e a regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de qualquer elemento ou argumento que altere a posição do agente e/ou determine a exigibilidade de conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0661 CAd 1410ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enesp Comercializadora de Energia Ltda. (ENESP ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Enesp Comercializadora de Energia Ltda. (ENESP ENERGIA), representado nessa Câmara pela Log Energia Comercializadora S.A. (LOG ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13189/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ENESP ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0662 CAd 1410ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gavea Comercializadora de Energia Ltda. (GAVEA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gavea Comercializadora de Energia Ltda. (GAVEA), representado nessa Câmara pela Copen - Companhia de Petróleo e Energia S.A. (COPEN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13236/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GAVEA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0663 CAd 1410ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Leros Energia e Participações S.A. (LEROS ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Leros Energia e Participações S.A. (LEROS ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13216/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LEROS ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0664 CAd 1410ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mais Energia Brasil - Comercializadora de Energia e Distribuidora de Soluções Ltda. (MAIS ENERGIA BRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da

Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mais Energia Brasil - Comercializadora de Energia e Distribuidora de Soluções Ltda. (MAIS ENERGIA BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13223/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MAIS ENERGIA BRASIL, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0665 CAd 1410ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sbsolar Energia Importação e Exportação Ltda. (SBSOL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sbsolar Energia Importação e Exportação Ltda. (SBSOL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13201/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SBSOL, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0666 CAd 1410ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SR COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sr Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SR COM), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13222/2024; (ii) em 04/07/2024, apresentou, intempestivamente, defesa em face da notificação encaminhada; os conselheiros **decidiram** não conhecer a defesa apresentada em razão de sua intempestividade e determinar o desligamento do agente SR COM nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, em razão da ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0667 CAd 1410ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TBP Energia Ltda. (TBP ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TBP Energia Ltda. (TBP ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13246/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TBP ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0668 CAd 1410ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Thenza Energia S/A (THENZA ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Thenza Energia S/A. (THENZA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13213/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente THENZA ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0669 CAd 1410ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ulight Energia S/A (ULIGHT ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ulight Energia SA. (ULIGHT ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13239/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ULIGHT ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0670 CAD 1410ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MFG Comercializadora de Energia Ltda. (MFG ENERGIA SE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MFG Comercializadora de Energia Ltda. (MFG ENERGIA SE), regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0671 CAD 1410ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente AFE Comercializadora de Energia Ltda. (AFE ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente AFE Comercializadora de Energia Ltda. (AFE ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13233/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AFE ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0672 CAD 1410ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Edge Comercialização S.A. (CPAS GAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Edge Comercialização S.A. (CPAS GAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13242/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CPAS GAS, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0673 CAD 1410ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vedra Comercializadora Ltda. (VEDRA COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o

agente Vedra Comercializadora Ltda. (VEDRA COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13175/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VEDRA COM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0674 Cad 1410ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Slice Energia Comercializadora de Energia Ltda. (SLICE ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Slice Energia Comercializadora de Energia Ltda. (SLICE ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13227/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SLICE ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0675 Cad 1410ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GV Energia Comercializadora Ltda. (GV ENERGIA COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GV Energia Comercializadora Ltda. (GV ENERGIA COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13182/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GV ENERGIA COM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0676 Cad 1410ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Decisão.In Ltda. (IN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Decisão.In Ltda. (IN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13197/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IN, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0677 Cad 1410ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Origen Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ORIGEN CONV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Origen Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ORIGEN CONV), representado nessa Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13180/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ORIGEN CONV, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0678 Cad 1410ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Propósito Comercializadora de Energia Ltda. (PROPOSITO ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Propósito Comercializadora de Energia Ltda. (PROPOSITO ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13234/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PROPOSITO ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0679 CAd 1410ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vertice Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (VERTICE CONV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vertice Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (VERTICE CONV), representado nessa Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13196/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VERTICE CONV, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0680 CAd 1410ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fórmula Comercializadora de Energia e Gás S.A (FCEG)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fórmula Comercializadora de Energia e Gás S.A (FCEG), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13204/2024; (ii) em 28/06/2024, apresentou defesa em face da notificação encaminhada; os conselheiros **decidiram** conhecer a defesa apresentada e determinar o desligamento do agente FCEG nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, tendo em vista a sua permanência na condição de inadimplente e a regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0681 CAd 1410ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MS Energia Limpa e Serviços Ltda. (GRUPO MS ENGENHARIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MS Energia Limpa e Serviços Ltda. (GRUPO MS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13221/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GRUPO MS ENGENHARIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0682 CAd 1410ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13214/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NOVA ERA ADM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0683 CAD 1410ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energybank Com Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ENERGY BANK COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Energybank Com Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ENERGY BANK COM), representado nessa Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13183/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ENERGY BANK COM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0684 CAD 1410ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energybank Trade Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ENERGY TRADE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Energybank Trade Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ENERGY TRADE), representado nessa Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13202/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ENERGY TRADE, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0685 CAD 1410ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ke Comercializadora de Energia Ltda. (KECOMER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ke Comercializadora de Energia Ltda. (KECOMER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13181/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente KECOMER, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0686 CAD 1410ª)

37. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Revenaco Comércio Indústria de Aços Ltda. - Em Recuperação Judicial (REVENACO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em

25.06.2024, na 1407ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAD”) determinou o desligamento do agente Revenaço Comércio Indústria de Aços Ltda. - Em Recuperação Judicial (REVENACO), em razão de inadimplências apresentadas na Liquidação de energia de Reserva, bem como pelo não pagamento de Contribuição Associativa, (ii) em 02.07.2024, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”; (iii) a CCEE deve atuar em estrita observância às normas regulatórias aplicáveis; (iv) a ausência de qualquer elemento que determine a exigibilidade de conduta diversa por esta Câmara; (v) a ausência de argumentos que alterem a sua situação e/ou a decisão impugnada; os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão exarada na 1407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024, por não haver ilegalidade no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterá-la; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0687 CAD 1410ª)

38. Processo de Recontabilização nº 5381, referente ao agente Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Cambara Ltda. (PCH CACHOEIRA CAMBARA)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) constatou-se uma divergência na classificação da energia gerada pela usina Cachoeira Cambara nas operações de janeiro de 2024; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir o cadastro da unidade geradora UG01 da usina Cachoeira Cambara foi realizada dentro do prazo previsto no item 3.11 do Procedimento de Comercialização – Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização; e (iv) da análise técnica realizada à luz da regulação vigente, não há motivação para afastar a aplicação dos emolumentos de recontabilização previsto nos itens 3.25 e 3.26 do Procedimento de Comercialização – Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização; os conselheiros **determinaram** (i) acatar a solicitação do agente Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Cambara LTDA (PCH CACHOEIRA CAMBARA), de forma a recontabilizar o mês de janeiro de 2024, no intuito de corrigir o tipo de operação da unidade geradora UG01 da usina Cachoeira Cambara; e (ii) não acatar o pleito de isenção de emolumentos para processar a recontabilização. (Deliberação 0688 CAD 1410ª)

39. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio (PEIXOTO GONCALVES), referente ao Processo de Recontabilização nº 5233, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1405ª reunião, realizada em 18 de junho de 2024

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 18.06.2024, em sua 1.405ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação da Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES) para corrigir registro de contratos visto que não foram apresentadas evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, nos termos do Processo de Recontabilização nº 5233; (ii) em 28.06.2024, o agente PEIXOTO GONCALVES, por meio do seu representante, apresentou Pedido de Impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.16; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0689 CAD 1410ª)

40. Aprovação da Renovação e upgrade das licenças Atlassian Cloud

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação das licenças e plugins da solução Jira Cloud da Atlassian, utilizada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE por meio do produto SADS, disponível na Central de Serviços para gestão dos processos e controles internos, no período de 12 meses, por meio da empresa Nimble Evolution – OAT Licenciamentos Ltda (Parceiro Platinum), pelo valor total de R\$ 908.100,00 (novecentos e oito mil e cem reais), incluindo impostos. (Deliberação 0690 CAD 1410ª)

41. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Recontabilização:** (a.i.) Eduardo Rossi Fernandes: Processo de Recontabilização nº 5365; (a.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Processo de Recontabilização nº 5387; (a.iii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Processo de Recontabilização nº 5367; e (a.iv) Vital do Rego Neto: Processo de Recontabilização nº 5398.

42. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisões Favoráveis Junho 2024 – O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em Junho/2024, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: CDE: 2; Desligamento: 1; Falência: 1; GSF: 1; Operações CCEE: 1; Penalidades: 2; Recuperação Judicial: 4; Recuperação de Crédito: 7; Regras: 3.

b) Deliberação acerca da classificação do Agente BRF COM

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: em observância ao inciso II do art. 22 do Estatuto Social, considerando (a) o registro equivocado da análise da classificação do agente em observância ao valor atualizado para o ciclo de 2024 e (b) a apresentação do protocolo na JUCESC em 08/07/2024, os conselheiros **decidiram** (i) manter a classificação do agente como Tipo 1 no ciclo de contabilização de junho/2024; (ii) oportunizar ao agente BRF Energia S.A – BRF COM o prazo adicional até a data limite de Ajuste de Contrato da contabilização de julho/24 a ser operacionalizada em agosto/2024 para apresentação da alteração contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, e (iii) no caso de não cumprimento tempestivo do item (ii) o agente será reclassificado como Tipo 2 para o ciclo de contabilização de julho/2024. (Deliberação 0691 CAd 1410ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
POLECOLA	POLESELLO INDUSTRIA QUIMICA LTDA	03.311.786/0001-56	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
ALIMENTOS SANTA CRUZ	ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	05.475.305/0001-73	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
CLUBE FLAMENGO	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	33.649.575/0001-99	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
METALURGICA PASTRE	INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA	76.105.436/0001-07	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MAGAZZINO	MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	GD MOBILE	GIESECKE+DEVRIENT EPAYMENTS BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	C CL HOSPITAL DO CORACAO AL	CARDIODINAMICA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SORVETERIA MARTINS	JOSE MARIA MARTINS MARTA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	POTENCIAL FLORESTAL	POTENCIAL FLORESTAL COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	POTENCIAL COM	POTENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ECOVIDA	ECO VIDA LTDA	Produtor Independente	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	SALTO DO LOBO	COMPANHIA ENERGETICA SALTO DO LOBO LTDA	Produtor Independente	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	ESMALTEC SA	ESMALTEC S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SAPELBA	FABRICA DE PAPEL DA BAHIA S A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FRIGORIFICO EL GOLLI	FRIGORIFICO EL'GOLLI LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CURTUME TOINZINHO	CURTUME TOINZINHO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INBRAFILTERO	INBRAFILTERO INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FEMINA	FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	VITORIA VIDROS	VITORIA INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	P&L AGROINDUSTRIA	P & L AGROINDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	IDEAL MECÂNICA	IDEAL MECANICA DE PRECISAO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	METALURGICA VEJA	METALURGICA VEGA LTDA	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BBA	BBA NORDESTE INDUSTRIA DE CONTAINERS FLEXIVEIS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SOUZA CRUZ MATRIZ	SOUZA CRUZ LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	AGRARIA ENERGIA	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL	Autoprodutor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	OL PAPEIS	BRACELL PAPEIS NORDESTE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	JUSSARA	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	Consumidor Especial	-	-
	CALCARIO BELA VISTA	CALCARIO BELA VISTA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMAZON COM	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	-	-
	BRAINFARMA-ITA	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	Consumidor Livre	-	-
	NUTRANE	NUTRANE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	ACETECH	ACETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E ADESIVOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HYDRONORTH	HYDRONORTH S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TEMPERFOZ	L B P WANDSCHEER	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA	ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	AGRO ITUBERA	AGRO INDUSTRIAL ITUBERA LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	AGROTERENAS	AGROTERENAS INDUSTRIAL CITRUS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARA TEXTIL	ARA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BEKA	BEKA BRASIL PRODUTOS REFRATARIOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BIRMANN 10	CONDOMINIO EDIFICIO BIRMANN 10	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BOMPASTOR	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	BRASIL TEMPER	BRASIL TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BTM FIOS	BTM FIOS LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	C CE SUPERMERCADO NOVA ESTRELA	NOVA ESTRELA COMERCIO DE ALIMENTOS S.A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS YAMAUCHI	SUPERMERCADO YAMAUCHI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL CRS MINERACAO	CRS MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL GRAMOLA	GRAMOLA FUNDICAO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL KIPACK	KIPACK PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL SLC GRAMAS	S. L. CACIATORI GRAMA SINTETICA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL TECNALUM	TECNALUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL TEMPERSUL	TEMPERSUL COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	COCO LEGAL CL SE	TUDO LEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	COFACO	COFACO FABRICADORA DE CORREIAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COMPOL	COMPOL POLIMEROS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONTITECH PG	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	COOPERATIVA VALE DO RIO DOCE	COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	DASA SALOMAO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	DATAMETRICA	DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A	Consumidor Especial	ORIGO COMERCIALIZADORA	EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA
	DOCE SABOR	DOCE SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ESMERALDA PLAZA SHOPPING	EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FAVORITO	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	HEIIMOB	HEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial		
	INCOFIBRAS	INCOFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO LTDA	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	J PAVANI	CAMPOS PAVANI DE MACAE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	LATEX SR	FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	LATICINIO LORENZO	LATICINIO LORENZO S/A	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	LEAO & JETEX	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	UTE CELSE	ENEVA S.A.
	LINEA ALIMENTOS	LINEA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Livre	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	MALIBU	MALIBU NAO TECIDOS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
MARUTANI	MARUTANI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	
MINERAL MINERIOS	MINERAL MINERIOS DA BAHIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MOV 3 IRMAOS	INDUSTRIA DE MOVEIS 3 IRMAOS SOCIEDADE ANONIMA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NHOZINHO	METALURGICA NHOZINHO LIMITADA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	OFFICE PARK	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL OFFICE PARK	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	OURO FINO QUIMICA	OURO FINO QUIMICA S.A.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PASTEUR 110	PASTEUR 110 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	PB370 CL	CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL PRAIA DE BOTAFOGO 370 (PB 370)	Consumidor Livre	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	PLASTIKARE	BORRE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLEX VIDROS	PLEX VIDROS TEMPERADOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	PRIMA SOLE	PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	REITER BRASIL	REITER BRASIL SOLUCOES DE PINTURA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RESERVA PAULISTA	RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A.	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SCHIO	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SERENA MALL	CONDOMINIO DO EDIFICIO SERENA MALL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SIDERCAM	SIDERCAM SIDERURGICA LTDA	Consumidor Especial	RS ENERGIA LIVRE	RS PROJETOS E SOLUCOES EM ECONOMIA DE ENERGIA LTDA
	SPOLLER	INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TEGUS	CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	TEM VIDROS	TEM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	UNIMAR	UNIMAR SUPERMERCADO E ATACADO LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	XANXERE RAFIA	XANXERE RAFIA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ZINCAGEM MARTINS MATRIZ	ZINCAGEM MARTINS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	EVER GREEN	EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	GUAPIARA MINERACAO	GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MINERACAO TOZZI ESP	MINERACAO TOZZI JUNQUEIRA LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
TRD-CIFARMAMG LIVRE	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Livre	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA	
ZOOLÓGICO COTIA	ANIMALIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	MINASFER SIDERURGIA EI	MINASFER SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PRECON	DVG INDUSTRIAL S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FRIGORIFICO LESTE	FRIGORIFICO LESTE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MATADOURO RIO DOCE	MATADOURO RIO DOCE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PEDREIRA SAO JORGE	PEDREIRA SAO JORGE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1410ª publicado em 11 de julho de 2024.